



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

## AUTOGRAFO DE LEI Nº 077, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº 056 de 28 de Novembro de 2019, do Executivo Municipal, que **“Altera a Lei n. 2.331, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências”**.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Ordinária do dia 02 de Dezembro de 2019, e com base na LOM e no Regimento Interno;

### APROVA:

**Art. 1º** - O artigo 1º, parágrafo 1º e 2º, da Lei n.2.331, de 24 de novembro de 2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º - Fica instituído e regulamentado nos termos desta Lei, a concessão do Vale Alimentação no Município de Tabapuã, para atender todos os servidores públicos municipais pertencentes ao Poder Executivo, independentemente do regime de contratação.*

*§1º - O Vale alimentação terá caráter indenizatório e de natureza não salarial.*

*§2º - O Vale alimentação compreenderá a concessão pecuniária mensal para cada servidor, mediante cartão magnético ou outro meio que expresse o montante financeiro definido no artigo 2º desta Lei.*

**Art. 2º** - O artigo 3º “caput”, e seu inciso II da Lei n.2.331, de 24 de novembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação, assim como ficam acrescidos os parágrafos 1º, 2º e 3º:

*Art. 3º - O vale Alimentação será concedido a todos os servidores municipais em atividade, aos servidores que se encontrarem afastados do trabalho por motivos de acidentes em serviço, aos cedidos a outros órgãos Municipais, Estaduais e Federais, considerando-se ainda as seguintes condições:*

I - .....

II – será mantido normalmente quando o afastamento ocorrer por motivo de:

- a) férias;
- b) licença-prêmio em gozo;
- c) licença gestante;
- d) faltas abonadas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

- e) casamento;
- f) luto nas situações previstas no Estatuto do Funcionário Público Municipal;
- g) licença paternidade;
- h) participação em delegação esportiva oficial;
- i) convocação para obrigações decorrentes do serviço militar;
- j) júri e outros serviços obrigatórios por lei.

III - .....

§ 1º - Outros afastamentos do servidor, ainda que considerados como de efetivo exercício pela Legislação Municipal, não ensejarão o pagamento do Vale Alimentação.

§ 2º - Somente fará jus ao Vale Alimentação o servidor que contar com 15 (quinze) dias de exercício no mês correspondente ao pagamento, inclusive na hipótese de início de exercício.

§ 3º - O pagamento indevido do Vale Alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade às penalidades previstas em Lei.

§ 4º - Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente.

**Art. 3º** - O artigo 5º, da Lei n.2.331, de 24 de novembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º - O Vale-Alimentação instituído por esta lei:*

*I - não tem natureza salarial ou remuneratória;*

*II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;*

*III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;*

*IV - sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.*

**Art. 4º** - O artigo 6º, da Lei n.2.331, de 24 de novembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

*Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

**Art. 5º** - Fica incluído o Parágrafo Único ao artigo 7º, da Lei n. 2.331, de 24 de novembro de 2011, com a seguinte redação:

*Art. 7º - .....*

*Parágrafo único - Até que seja efetivado o fornecimento do cartão magnético ou outra forma assemelhada, conforme previsto no "caput", o benefício será concedido em pecúnia.*

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabapuã - SP, 03 de Dezembro de 2019.

  
**TARCISO DO VALLE PEREIRA**  
Presidente

  
**ADILSON OLÍVIO**  
Vice-Presidente

  
**SILVIA MARIA DE SOUZA NESPOLO**  
Secretária

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

  
**GILMAR JOSÉ DE CARVALHO**  
Diretor de Secretaria